



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65			
ANO: 2026	MÊS agosto	DIA: 24	NÚMERO: 2233 Fls. 01

DECRETO 1889/2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA AGENDA TRANSVERSAL E INTERSETORIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS ESTRATÉGIAS DO SELO UNICEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação integrada das políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais para o desenvolvimento de ações integradas nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, cidadania, proteção social e demais áreas relacionadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Caiçara às estratégias do **Selo UNICEF**, bem como a necessidade de organização, execução, acompanhamento e comprovação das ações previstas no processo de certificação;

CONSIDERANDO que a garantia dos direitos de crianças e adolescentes exige planejamento conjunto, definição de responsabilidades, estabelecimento de metas, monitoramento de indicadores e atuação articulada entre os diversos órgãos e setores da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as ações relacionadas ao Selo UNICEF sejam incorporadas de forma transversal às políticas públicas municipais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65			
ANO: 2026	MÊS agosto	DIA: 24	NÚMERO: 2233 Fls. 02

DECRETA:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Caiçara – PB, a **Agenda Transversal e Intersectorial das Secretarias Municipais para a Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes**, destinada ao planejamento, articulação, execução, acompanhamento e monitoramento das ações relacionadas às políticas públicas de infância e adolescência, especialmente aquelas vinculadas às estratégias do **Selo UNICEF**.

Art. 2º

A Agenda Transversal terá como finalidade promover a integração entre as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública, visando à implementação de ações conjuntas que contribuam para:

- I – a garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
- II – a melhoria da qualidade das políticas públicas municipais;
- III – a redução das desigualdades e vulnerabilidades que atingem crianças e adolescentes;
- IV – o fortalecimento da busca ativa e da inclusão de crianças e adolescentes nas políticas públicas;
- V – a melhoria dos indicadores sociais relacionados à infância e adolescência;
- VI – o fortalecimento da participação social;
- VII – o cumprimento das metas, resultados e ações relacionadas ao **Selo UNICEF**;
- VIII – o monitoramento periódico dos indicadores e compromissos assumidos pelo Município.

Art. 3º

A Agenda Transversal será executada de forma **intersectorial**, envolvendo, conforme a pertinência das ações:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65			
ANO: 2026	MÊS agosto	DIA: 24	NÚMERO: 2233 Fls. 03

IV – Secretaria Municipal de Administração;

V – Secretaria Municipal de Finanças;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VII – Conselho Tutelar;

VIII – demais órgãos, entidades e setores municipais que possam contribuir para a execução das ações.

Art. 4º

Cada Secretaria Municipal deverá designar, quando necessário, **servidor ou representante responsável pela articulação, acompanhamento e fornecimento das informações necessárias à execução das ações previstas na Agenda Transversal.**

Parágrafo único. Os representantes indicados deverão atuar de forma integrada, mantendo comunicação permanente com a coordenação responsável pelo acompanhamento das ações relacionadas ao Selo UNICEF.

Art. 5º

As Secretarias Municipais deverão, dentro de suas respectivas competências:

I – participar do planejamento das ações intersetoriais;

II – executar as atividades sob sua responsabilidade;

III – cumprir os prazos estabelecidos no planejamento municipal;

IV – fornecer informações, relatórios, registros e documentos comprobatórios das ações realizadas;

V – acompanhar os indicadores relacionados às suas áreas de atuação;

VI – comunicar eventuais dificuldades ou necessidades de adequação das ações;

VII – colaborar para o cumprimento das metas estabelecidas para o Município no âmbito do Selo UNICEF.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65			
ANO: 2026	MÊS agosto	DIA: 24	NÚMERO: 2233 Fls. 04

Art. 6º

A Agenda Transversal deverá contemplar, sempre que aplicável, ações integradas relacionadas aos seguintes eixos:

- I – saúde e nutrição;
- II – educação e aprendizagem;
- III – proteção contra as violências;
- IV – desenvolvimento e participação cidadã;
- V – assistência e proteção social;
- VI – inclusão e redução das desigualdades;
- VII – promoção da primeira infância;
- VIII – participação de adolescentes;
- IX – promoção da igualdade e garantia de direitos;
- X – demais áreas estratégicas definidas no planejamento municipal e nas orientações do Selo UNICEF.

Art. 7º

As ações previstas na Agenda Transversal deverão ser organizadas mediante **cronograma integrado**, contendo, sempre que possível:

- I – ação ou atividade;
- II – secretaria ou órgão responsável;
- III – secretarias parceiras;
- IV – público-alvo;
- V – período de execução;
- VI – responsável pelo acompanhamento;
- VII – indicador ou resultado esperado;
- VIII – forma de comprovação da atividade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO: 2026

MÊS agosto DIA: 24

NÚMERO: 2233 Fls. 05

Art. 8º

Fica estabelecido que as Secretarias Municipais deverão priorizar a integração de suas ações e programas quando houver objetivos comuns relacionados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, evitando a fragmentação das políticas públicas e promovendo a utilização eficiente dos recursos públicos.

Art. 9º

A coordenação e o acompanhamento geral da Agenda Transversal poderão ser realizados por comissão ou grupo de trabalho intersetorial designado pelo Poder Executivo Municipal, em articulação com a **Articulação Municipal do Selo UNICEF** e demais instâncias responsáveis pelas políticas de garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 10

A Comissão ou Grupo de Trabalho Intersetorial poderá promover reuniões periódicas para:

- I – avaliar o andamento das ações;
- II – verificar o cumprimento dos prazos;
- III – acompanhar os indicadores;
- IV – identificar dificuldades;
- V – propor medidas corretivas;
- VI – fortalecer a articulação entre as Secretarias;
- VII – organizar e acompanhar a documentação comprobatória das ações realizadas.

Art. 11

As ações decorrentes deste Decreto deverão observar os princípios da **intersectorialidade, equidade, participação social, transparência, eficiência, proteção integral e prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO: 2026

MÊS agosto DIA: 24

NÚMERO: 2233 Fls. 06

Art. 12

As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou Secretaria Municipal, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 13

Os casos omissos e as situações que necessitarem de regulamentação complementar poderão ser disciplinados por atos próprios do Poder Executivo Municipal.

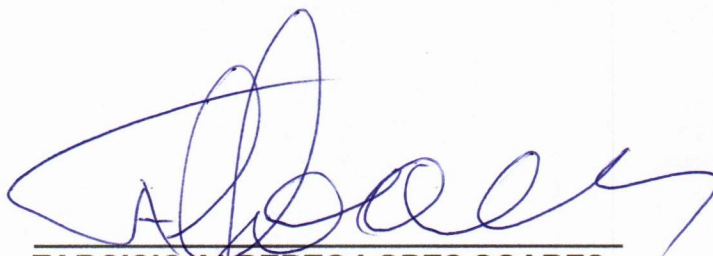
Art. 14

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caiçara, Estado da Paraíba, em 24 de agosto de 2026.



TARCISIO ALBERTO LOPES SOARES
Prefeito Constitucional
Município de Caiçara – PB